Folha do CJ F

62

Informativo do Conselho da Justiça Federal - abril e maio de 2019

CJF aprova criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Minas Gerais



CJF aprova criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Minas Gerais



Na sessão ordinária do dia 20 de maio, realizada em Brasília, o Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), em Minas Gerais. A proposta será remetida ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para que, posteriormente, submeta o anteprojeto ao Congresso Nacional.

A nova unidade da Justiça Federal funcionará na cidade de Belo Horizonte. O TRF6 é proveniente do desmembramento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), com sede no Distrito Federal. Segundo estatísticas do próprio TRF1, cerca de 35% dos processos analisados na Corte são originários do estado mineiro.

A composição prevista para o novo TRF será de 18 desembargadores federais. De acordo com o relator do processo, presidente do CJF e do STJ, ministro João Otávio de Noronha, a criação do TRF6 é necessária para a modernização da Justiça Federal e melhor atendimento aos iurisdicionados. Segundo ele, o novo tribunal terá uma estrutura nova, compartilhando secretarias as unidades de 1º grau e fazendo a movimentação de servidores. "Nós estamos criando o TRF6 sem alteração no orçamento da Justiça Federal, aproveitando e redistribuindo recursos dentro do orçamento em vigor. Portanto, não terá nenhum aumento adicional ao erário, nem à União. Essa foi a nossa preocupação, pois sabemos que o momento é difícil e de contenção de gastos", disse o ministro João Otávio de Noronha.

Noronha também parabenizou o Colegiado pelas deliberações neces-

sárias ao aprimoramento da Justiça Federal e ressaltou que é necessário avaliar a efetividade e o entrosamento dos sistemas utilizados nos TRFs. "A partir da experiência de Minas, vai nascer um redesenho da Justiça Federal, onde a gente vai poder melhorar em termos de eficiência. Outro ponto que precisamos discutir é a integração de todos os tribunais em relação à Tecnologia da Informação. Temos que ter um modelo padrão na Justiça Federal, e vamos somar as energias para que isso ocorra", pontuou o ministro.

Após os esclarecimentos pertinentes, o presidente do CJF suspendeu temporariamente a sessão. O julgamento será retomado, por meio de videoconferência, na próxima terçafeira, dia 28 de maio, com a deliberação a respeito da minuta que será apresentada ao STJ.

Autorizado pagamento de auxílio para dependentes excepcionais em todos os níveis e modalidades de estabelecimento escolar



O Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) autorizou o pagamento do auxílio pré-escolar aos dependentes excepcionais de servidores da Justiça Federal, desde que frequentem estabelecimentos especializados atuantes em qualquer nível de educação, inclusive as instituições regulares de ensino que promovam a inclusão dos educandos por meio de atendimento especializado e as instituições voltadas à educação especial para o trabalho. A decisão, tomada na sessão ordinária do dia 15 de abril, realizada em Brasília, alterou a Resolução CJF nº 04/2008.

O CJF foi consultado pela presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) acerca da viabilidade de se ter concedido ao dependente excepcional, mesmo após ter ingressado no ensino fundamental regular, o beneficio correspondente ao auxílio pré-escolar. A dúvida era se todos os níveis e modalidades de estabelecimento escolar fazem jus ao recebimento do auxílio, indistintamente, desde que preenchido o requisito da idade mental inferior a seis anos, atestada por junta médica oficial.

Ao proferir a decisão, o Colegiado acolheu os argumentos sus-

citados pela relatora do processo, desembargadora federal Therezinha Cazerta. Para a magistrada, é razoável o pagamento do auxílio aos dependentes excepcionais de servidores da Justiça Federal. "A atualização da redação da Resolução CJF nº 04/2008, no que tange aos seus artigos 76, 78, 88 e 89, se adequa às recentes inovações legislativas no campo da inclusão, em especial a recente Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (...) Ante o exposto, voto para que se responda positivamente à consulta, no sentido da possibilidade do pagamento do auxílio".

A relatora considerou que o beneficio tem por fundamento norma protetiva ao direito à educação pré--escolar, e que a consulta apresentada está condizente com os preceitos de inclusão definidos pela legislação, desde que limitado o recebimento à idade mental definida pelo regulamento. "Convém que, apresentando-se resposta positiva à indagação formulada pelo TRF4, para que se possibilite a continuidade do pagamento do beneficio nos termos referidos, ao tempo em que se afasta a limitação relativa ao estágio, modelo ou nível escolar, tenha-se incluído regramento próprio em favor dos dependentes excepcionais, a partir do caso concreto trazido a exame", disse a magistrada em voto.

Por fim, o Colegiado entendeu ser obrigatória a renovação semestral do laudo médico correspondente à idade mental do dependente, em prestígio ao posicionamento apresentado pela Secretaria de Controle Interno do CJF, requisito estabelecido para conservar a simetria com a exigência correspondente à demonstração da frequência escolar.

Regulamentada concessão de auxílio-natalidade a servidores adotantes



O pleno do Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou, na sessão do dia 15 de abril, a concessão de auxílio-natalidade a servidores adotantes do CJF e da Justiça Federal. O caso foi originado pelo requerimento de uma juíza federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que pedia a concessão do benefício por ter recebido a guarda de um menor em processo de adoção.

De acordo com o relator do processo no Colegiado, ministro João Otávio de Noronha, presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o subsídio está regulamentado pelo artigo 5º Resolução CJF nº 2/2008, que permite o pagamento do auxílio à servidora parturiente ou ao servidor com cônjuge parturiente, sem fazer qualquer referência ao adotante.

Após análise de órgãos técnicos que apontaram a necessidade de observância do princípio da isonomia, o magistrado defendeu a extensão do direito aos funcionários públicos que obtiveram a guarda provisória de crianças em processo de adoção. "Trata-se de benefício que possui clara natureza social/assistencialista, buscando assegurar não apenas um apoio financeiro às despesas do parto, mas também àquelas despesas

iniciais correspondentes ao ingresso de um novo membro no seio familiar. Nessa circunstância, impõe-se pontuar ser absolutamente irrelevante a forma de constituição desse grupo familiar, que pode ser constituído de pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente, unidas pelo casamento ou por união estável. O que importa é conferir apoio, ainda que tímido, àqueles que recebem, pela via da adoção, uma ou mais crianças como filhos (as), assumindo a completa responsabilidade sobre ela(s), de forma a que possam se desenvolver de forma plena, recebendo o carinho e apoio necessários a tanto", observou o ministro.

O presidente do CJF também determinou a adequação do normativo em vigor para garantir que todos os servidores ou magistrados adotantes possam receber o auxílio-natalidade a partir da concessão da guarda provisória, momento em que os menores passam a residir com o solicitante.

Mãe nutriz

Neste mesmo julgado, foram regulamentados os direitos da mãe nutriz, questão levada para análise do Colegiado pela Presidência do

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Segundo Noronha, a servidora da Justiça Federal lactante tem direito a uma hora de descanso durante expediente de trabalho para amamentação, jornada que poderia ser concedida até o sexto mês de vida do bebê. Tal disposição está prevista tanto no artigo 209 da Lei nº 8112/90 quanto no artigo 20 da Resolução nº 2/2008 do CJF.

No entanto, assinalou o magistrado, a aplicação da norma como foi concebida encontra-se defasada devido ao aumento da licença-maternidade para seis meses. O horário de descanso permitido, na percepção do ministro, em muitos casos também seria insuficiente para garantir o deslocamento da servidora e, consequentemente, a amamentação da criança.

Diante destas considerações, o presidente do CJF votou pela criação do Programa Mãe Nutriz, no âmbito da JF e alteração do artigo 209 da Resolução nº 2/2008. O plenário endossou o entendimento do ministro e garantiu às lactantes a possibilidade de redução da jornada para seis horas diárias ininterruptas durante o período de um ano, mediante apresentação mensal de atestado médico.

Indeferido pedido de retificação da Lista de Antiguidade dos Juízes Federais Substitutos na 2ª Região

Na sessão ordinária do dia 20 de maio, realizada em Brasília, o Conselho da Justiça Federal (CJF) julgou improcedente representação apresentada por juiz federal, pela qual se buscava retificar a Lista de Antiguidade dos Juízes Federais Substitutos na 2ª Região.

Em suma, o autor pretendia que a lista de antiguidade publicada pelo TRF da 2ª Região levasse em consideração, para fins de desempate, a sequência de nomeações e não a classificação geral do concurso, já que a primeira é impactada pelo art. 4º da Lei n. 12.990/2014, que prevê a alternância de nomeações entre as listas geral e dos candidatos que se declararam negros.

De acordo com a relatora da ação, corregedora-geral da Justiça Federal, ministra Maria Thereza de Assis Moura, as listas de antiguidades não deveriam ser invalidadas, pois não contrariaram o que foi decido pelo Supremo Tribunal Federal.

"De fato, na ementa do STF (Ação Direta de Constitucionalidade nº 41, sob relatoria do ministro Roberto Barroso), mais precisamente em seu item 3, constou que a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deveria produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas. Contudo, da leitura da parte dispositiva do acórdão, observo que não se fez interpretação conforme à Constituição do artigo quarto para ele fosse aplicável tanto na nomeação do candidato cotista, quanto em toda sua carreira funcional, inclusive nas listas de antiguidades. Nesse contexto, concluo que esse item da ementa deve ser considerado apenas como motivação do acórdão, ou até mesmo um obiter dictum, não constituindo, assim, coisa julgada, bem como não gerando efeitos vinculantes, em atenção ao disposto no art. 504 do Código de Processo Civil", disse a magistrada em voto.

Segundo a ministra, apesar de o citado item 3 ter sido incluído na ementa do acórdão, não foi esse o entendimento majoritário do STF. "Logo, as listas de antiguidade não contrariaram o que foi decido na ADC n. 4 e o que dispõe o art. 4º da Lei 12.990/2014, pois a tese defendida pelo requerente, além de não ter sido fixada no dispositivo, não foi a que prevaleceu no julgamento", finalizou.



Pagamento da GAJU em janeiro/2019 deve observar teto que vigorava em dezembro/2018, mês da efetiva acumulação

O Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) julgou improcedente consulta formulada pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) acerca do pagamento de Gratificação por Acúmulo de Jurisdição (GAJU) para magistrados da Justiça Federal no mês de janeiro de 2019. A decisão foi tomada na sessão do dia 20 de maio.

No caso, a entidade de classe formulou consulta com a finalidade de sanar dúvida quanto à aplicação de atos normativos da competência do CJF para a elaboração do cálculo da GAJU. Apontava que a Lei nº 13.752/2018 elevou de R\$ 33.780,00 para R\$ 39.293,32 o subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual representaria o teto da remuneração do serviço público federal e do acréscimo pela GAJU.

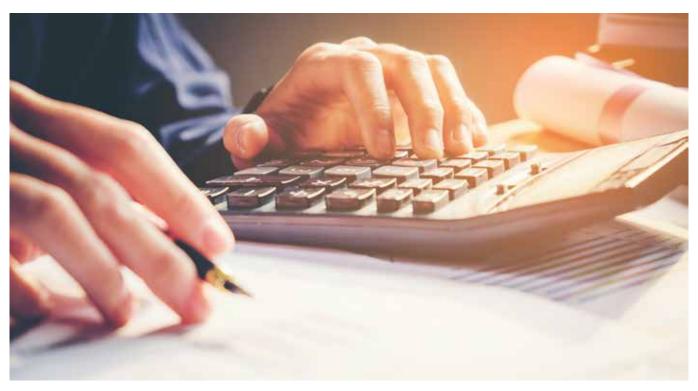
Segundo a Ajufe, o valor da GAJU e do subsídio dos magistrados federais pagos no mês de janeiro de 2019 teriam utilizado como limite o valor do subsídio dos ministros do STF referente ao mês de dezembro de 2018. Dessa forma, argumentava que nem a Lei nem as Resoluções CJF 341/2015 e 390/2016, que versam sobre a matéria, impediriam a utilização do novo teto a partir dos pagamentos realizados em janeiro de 2019.

Ao apreciar a consulta da Ajufe, a relatora do processo, desembargadora federal Therezinha Cazerta, afastou a pretensão da entidade. "Ainda que paga no mês subsequente, quando já prevalecente a Lei n.º 13.752/2018 — que veio a aumentar o valor do subsídio, a GAJU tem relação lógica com o subsídio vigente no mês em que o acúmulo de jurisdição se deu - no caso, correspondente ao patamar remuneratório que ainda vigorava em dezembro de 2018", explicou a conselheira.

A relatora ressaltou, em voto, que a dúvida já havia sido esclarecida pela Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento do CJF. Ao considerar pertinente as observações da desembargadora federal Therezinha Cazerta, o Colegiado, de forma unânime, reconheceu a improcedência da consulta da AJUFE.

GAJU

De acordo com a Lei nº 13.093, de 2015, que instituiu o pagamento, a gratificação relativa a um determinado mês somente é paga juntamente com o subsídio do mês subsequente. A GAJU é paga no importe de um terço do subsídio do magistrado para cada 30 dias de exercício de designação cumulativa (art. 4.º, caput). Tendo natureza remuneratória, seu acréscimo ao subsídio não pode somar valor mais elevado do que aquele mensalmente pago aos ministros do STF.



CJF nega recurso de juiz federal contra desembargador em representação por excesso de prazo

Durante a sessão do dia 20 de maio, os membros do Conselho da Justiça Federal (CJF) negaram provimento ao recurso interposto por um juiz federal contra um desembargador em representação por excesso de prazo para julgamento.

Em decisão monocrática, a corregedora-geral da Justiça Federal, ministra Maria Thereza de Assis Moura, já havia determinado o arquivamento da representação com base nos artigos 112 e 114 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal (RICJF).

Diante do exposto, o juiz federal recorreu ao Colegiado alegando que "não se deveria aplicar em âmbito administrativo a temática rígida das condições das ações dos processos judiciais" e que o artigo 112 do referido Regimento Interno "preveria atuação de oficio do Corregedor, razão pela qual seria desnecessário qualquer interesse para se propor representação por excesso de prazo".

A relatora do processo no CJF, ministra Maria Thereza de Assis Moura, voltou a defender que o juiz federal não possui legitimidade ativa para a representação. "Consoante se observa, o recorrente, magistrado federal da primeira instância que atuou no processo, não está enquadrado dentre os legitimados para a propositura da demanda, até porque não possui interesse jurídico. E, segundo o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, o interesse jurídico é imprescindível para se propor representação por excesso de prazo, estando ele presumido, quando os representantes forem partes do processo judicial", argumentou a ministra, que foi acompanhada pelos demais conselheiros.



CJF nega pedido do SINJUFEGO para instauração de procedimento contra o TRF1

Na sessão ordinária do dia 15 de abril, realizada em Brasília, o Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) negou requerimento, com pedido de liminar, formulado pelo Sindicato dos Servidores, do Poder Judiciário em Goiás (SINJUFEGO) para instauração de procedimento administrativo contra o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). O processo atacado trata da proposta de reestruturação das funções comissionadas das Varas Federais e das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado de Goiás, na qual se propõe, em síntese, a extinção e criação de novas funções comissionadas, sem o acréscimo de despesa.

A entidade de classe pretendia reverter decisão do desembargador federal Carlos Moreira Alves, presidente do TRF1, nos autos do Processo Administrativo nº 0002298-42.2017.4.01.8006, o qual teria indeferido o ingresso da entidade sindical no feito, na condição de terceiro interessado. A justificativa para a negativa foi que "na medida em que as questões relativas à estruturação ou reestruturação de funções comissionadas necessárias ao melhor desenvolvimento dos serviços judiciários é a matéria que diz com juízo discricionário de conveniência e oportunidade da administração". No CJF, o SINJUFEGO requeria a concessão de medida liminar para que fosse determinado o sobrestamento do processo administrativo na origem, até o julgamento final acerca da possibilidade do ingresso do sindicato na demanda.

Ao apreciar o caso, o relator, desembargador federal Thompson Flores, concluiu que o pedido da entidade para instauração de procedimento em face do TRF1 é improcedente. Segundo o magistrado, a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e cargos em comissão compete ao TRF1 e está sujeita à discricionariedade da Administração. "Não se vislumbra ofensa a direito na decisão de indeferir o ingresso do SINJUFEGO como terceiro interessado. Conforme já mencionado anteriormente, não há falar em dever da administração de negociar com os servidores, antes de fixar qualquer atitude prejudicial a eles no que respeita à reestruturação organizacional, porque decorrem desses arranjos alterações que impactam favoravelmente a uns, e desfavoravelmente, a outros" ponderou o magistrado.

O relator concluiu que, se o aumento de estrutura na atividade fim pode ser considerado prejudicial a servidores, o contrário - ampliação de estrutura em outras atividades também o será. "A composição da estrutura organizacional das secretarias, serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados é atribuição do órgão colegiado do TRF1, devendo servir ao aprimoramento da prestação jurisdicional", finalizou. Ante o exposto, o Colegiado do CJF seguiu a relatoria do processo e negou a pretensão do sindicato.



CJF rejeita pedido de homologação de decisão do Conselho de Administração do TRF4

Na sessão ordinária do dia 20 de maio, realizada em Brasília, o Conselho da Justica Federal (CJF) rejeitou a homologação de deliberação do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) em relação ao pagamento da Gratificação por Acúmulo de Jurisdição (GAJU). O TRF4 havia assegurado a inclusão da GAJU, percebida no mês em que ocorrer o deslocamento de magistrado para nova sede, na base de cálculo para pagamento da ajuda de custo prevista no art. 65, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), para fins de deslocamentos derivados de remoções, com efeitos a contar de 13/01/2015, data de vigência da Lei nº 13.093/2015.

O processo foi movido pela Associação dos Juízes Federais do Estado do Rio Grande do Sul (AJUFERGS), Associação dos Juízes Federais do Estado de Santa Catarina (AJUFESC) e Associação Paranaense dos Juízes Federais (APAJUFE). As entidades de classe pediam que fossem apuradas e pagas eventuais diferenças relativas ao pagamento a

menor de ajudas de custo ocorridas a partir da vigência da lei que instituiu a GAJU. Para isso, argumentaram que, tendo em vista a natureza remuneratória da GAJU, o cálculo da ajuda de custo para mudança de sede deveria considerar, na sua base de cálculo, a remuneração integral do magistrado ao tempo em que efetuou o deslocamento, incluindo subsídio e a referida gratificação. A relatoria do processo ficou com a desembargadora federal Therezinha Cazerta, que votou para que fosse "convertido o julgamento em diligência, a fim de que sejam colhidos pronunciamentos das áreas técnicas competentes do CJF sobre a questão".

Entretanto, ao apreciar a questão, a maioria do Colegiado votou pela negativa de homologação, seguindo a divergência inaugurada pela corregedora-geral da Justiça Federal, ministra Maria Thereza de Assis Moura. Ela esclareceu que, de acordo com o artigo 98, da Resolução CJF 4/2008, a ajuda de custo para deslocamento é calculada com base na remuneração do magistrado, relativa ao mês anterior. "Na forma do artigo 41, da

Lei nº 8.112, de 1991, a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes. Na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, o subsídio corresponde à remuneração do magistrado, visto que o texto veda qualquer acréscimo remuneratório a ele. Logo, não se inclui na ajuda de custo nenhuma outra vantagem pecuniária paga a magistrado", pontuou a ministra.

Especificamente quanto à GAJU, a ministra concluiu que o pagamento somente se justificaria enquanto o juiz se encontrar no efetivo exercício da atividade remunerada pela gratificação. "Ela é vantagem pro labore faciendo, paga em razão da substituição por período superior a 3 dias úteis, na forma do artigo 3º da Lei 13.093/15. Trata-se, portanto, de uma gratificação propter laborem, não de uma vantagem pessoal permanente. Portanto, a homologação deve ser negada de plano".

A Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) se manifestou favorável ao entendimento do TRF4.



Desembargadores federais Vladimir Souza Carvalho e Reis Friede, participam de primeira sessão como membros do CJF

O desembargador federal Vladimir Souza Carvalho, presidente do Tribunal Regional da 5ª Região (TRF5), e o desembargador federal Reis Friede, presidente do TRF2, participaram, no dia 15 de abril, da primeira sessão como membros do Colegiado. Eles substituem os conselheiros Manoel Oliveira Erhardt e André Fontes, que se afastaram das funções no CJF em razão do término de mandatos nas

presidências dos TRFs da 5^a e 2^a Regiões, respectivamente.

Os magistrados foram recebidos pelo presidente do CJF e do Superior Tribunal Federal (STJ), ministro João Otávio de Noronha, que saudou os novos integrantes do Colegiado. "Em nome dos meus pares desejo boas-vindas às Vossas excelências e faço voto para que este período que se inicia seja bastante proveitoso e profícuo. A apresentação destes dois novos conselheiros é tarefa assídua pela riqueza de seus currículos acadêmicos. As obras de Vossas Excelências transcendem os limites de seus ofícios como magistrados e presidentes de Tribunais, se materializando em suas produções literárias, históricas, jornalísticas e filosóficas impressionantes, que certamente enriquecerão os trabalhos desta Casa", declarou o ministro.

Perfis



Natural de Itabaiana (SE), o presidente do TRF5, Vladimir Souza Carvalho, é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Sergipe (1973). Foi juiz de direito em Sergipe; juiz federal no Piauí (de 1984-1985), em Alagoas (1985-1987) e Sergipe. Foi membro substituto dos tribunais regionais eleitorais do Piauí, Alagoas e Sergipe, ocupando, neste último, como titular, a vaga destinada a juiz federal por três biênios. Presidiu, em 2002, a 1ª Turma Recursal dos Juizados Federais Especiais de Sergipe. Integrou da 1ª Turma de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, em Brasília-DF, em 2002-2003. É desembargador federal do TRF5 desde 2008, tendo sido promovido pelo critério de antiguidade. Atualmente, compõe a Segunda Turma do TRF5 e atuou, nas eleições 2018, como desembargador eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na classe juiz federal. Autor de diversas obras literárias, Carvalho é membro da Academia Sergipana de Letras.

O desembargador federal Reis Friede graduou-se em Direito pela Universidade Cândido Mendes (UCAM, Rio de Janeiro) em 1982. Exerceu a advocacia até ser aprovado em 1º lugar para o cargo de promotor de Justiça (1986/1988). Na magistratura federal ele ingressou em 1988, após ser aprovado em concurso público, também em 1º lugar, tornando-se, então, o mais jovem juiz federal do Brasil. Em 2004, Reis Friede foi promovido, por antiguidade, ao cargo de desembargador federal do TRF2. Além da graduação em Direito, o presidente TRF2 é formado em Arquitetura (USU), Economia (UFRJ), Administração (UCAM), Engenharia (UERJ/USU) e Matemática (UCAM). Tem, ainda, os títulos de mestre em Direito do Estado pela Universidade Gama Filho (UGF) e mestre e doutor em Direito Público pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). É também diplomado pela Escola Superior de Guerra (ESG/1991) e pela Escola de Comando do Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR) e membro da Sociedade Brasileira de Direito Aeroespacial – SBDA.

Com informações da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Firmado acordo de cooperação entre STJ e TRF1 para digitalização de processos



O presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2019 entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) para digitalização do acervo de processos do TRF1. O documento foi assinado na sessão ordinária do dia 15 de abril, pelo ministro João Otávio de Noronha e pelo presidente do TRF1, desembargador federal Carlos Moreira Alves.

De acordo com o presidente do CJF, ministro João Otávio de Noronha, a tendência é que esta colaboração entre o STJ e o TRF1 consiga digitalizar os processos na vice-presidência, ganhando agilidade com a aplicação de metodologias de trabalho por meio do uso da inteligência artificial. "Acredito que

vá ser um grande avanço, desejo boa sorte ao Tribunal e, ao mesmo tempo, coloco o STJ à disposição da 1ª Região para o que for necessário", complementou.

O presidente do TRF1, desembargador federal Carlos Moreira Alves, agradeceu ao CJF e ao STJ, órgãos representados pelo ministro Noronha, e reafirmou o propósito de utilizar a tecnologia da informação em prol da produtividade: "Sabemos de algumas dificuldades, mas não podemos impedir nem nos opor aos avanços tecnológicos. Temos que nos adaptar a eles", concluiu o magistrado.

Além de disponibilizar equipamentos e trabalhadores com deficiência auditiva para higienizar, digitalizar e validar as peças processuais, caberá ao STJ a supervisão das atividades por meio da Seção de Virtualização de Petições e Processos da Secretaria Judiciária. O STJ também armazenará os autos físicos até a conclusão de todas as etapas de trabalho, encaminhará os processos eletrônicos virtualizados ao TRF1 pelo sistema eletrônico integrado e ajustará o sistema de Gestão de Peças Eletrônicas para implementar a digitalização dos processos do TRF1.

O TRF1 deverá providenciar a remessa e o retorno dos autos físicos ao STJ para virtualização, receber os autos eletrônicos digitalizados por meio de sistema eletrônico integrado e ajustar seus serviços para possibilitar a incorporação automática das petições virtuais ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), estabelecido pela Resolução CNJ nº 185/2013.

O acordo terá vigência até 31 de agosto de 2020, com possibilidade de prorrogação de até 60 meses, e não envolverá transferência de recursos.

Conselho da Justiça Federal referenda indicação do juiz federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes para compor TNU

Na sessão ordinária do dia 20 de maio, o Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) referendou a indicação do juiz federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) na condição de membro efetivo. O juiz federal faz parte da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais

da Seção Judiciária de Minas Gerais. Ele substitui a juíza federal Carmen Elizângela Dias Moreira de Resende, que deixou a TNU no mês passado em razão do término de mandato.



Folha do CJF

Número 62 - abril e maio de 2019

Conselho da Justiça Federal SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho III – Polo 8 Lote 9 – Subsolo CEP 70200-003 – Brasília – DF Telefones: (061) 3022-7075/7076 e-mail: imprensa@cjf.jus.br

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA **Presidente**

Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA Vice-Presidente, Corregedora-Geral da Justiça Federal e Diretora do Centro de Estudos Judiciários

Membros efetivos

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Ministra ISABEL GALLOTTI
Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES
Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Desembargadora Federal THOMPSON FLORES
Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Membros suplentes

Ministro VILLAS BÔAS CUEVA
Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
Ministro MARCO BUZZI
Desembargador Federal KASSIO MARQUES
Desembargador Federal GUILHERME COUTO DE CASTRO
Desembargador Federal NERY JÚNIOR
Desembargadora Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS
LABARRĒRE
Desembargador Federal CID MARCONI

Sem direito a voto

Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE)

Doutor Felipe Santa Cruz Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Juiza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes Secretária-Geral

Márcia de Carvalho **Diretora-Executiva**

Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial do Conselho da Justiça Federal Criação, Diagramação e Edição

Ascom CJF/ ASCOM STJ /iStock Fotos